



PREFEITURA DE

MONTE MOR

GOVERNO DE AÇÃO

Amor

LEI Nº 2256, de 12 de fevereiro de 2016.

"Dispõe sobre o uso de Giz antialérgico nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Monte Mor e dá outras providências".

(Autoria: Marcos Antonio Giati)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. – Fica instituído o uso de Giz antialérgico nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Monte Mor.

Parágrafo único. O uso de Giz antialérgico não diz respeito às unidades de ensino que já utilizam canetas e quadros brancos.

Art. 2º. - Os estabelecimentos mencionados passarão a utilizar o Giz antialérgico tão logo terminem os estoques de Giz de gesso existentes nas unidades.

Art. 3º. - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 12 de fevereiro de 2016.

THIAGO GIATTI ASSIS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

SUELI UZUN FELIX

Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana-interina